



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**10ª Câmara Cível**

**Agravo de Instrumento nº 0000708-21.2018.8.19.0000**

**Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (réu)**

**Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS (autora)**

**Inexigibilidade de ICMS**

**Relator Desembargador PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tributário. Inexigibilidade de ICMS em operação de importação sob o regime de admissão temporária. REPETRO. Afretamento de uma plataforma flutuante de produção de petróleo pertencente a uma empresa estrangeira, mas que se encontra em território nacional. Jurisprudência firme, inclusive em sede de repercussão geral, no sentido da não incidência de ICMS nas operações de importação em regime especial de admissão temporária (REPETRO), pois não há efetiva circulação de mercadoria. Questão do preenchimento do requisito referente à utilização de câmbio na operação que demanda dilação probatória. Ausência de risco de irreversibilidade da medida antecipatória. Precedentes deste TJRJ e do STF. Manutenção da sentença. DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 568 DO STJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO DO RELATOR

1. Recorre tempestivamente o réu – **Estado do Rio de Janeiro** – contra a decisão prolatada pelo Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da ação ordinária ajuizada por **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás**, que deferiu a tutela provisória de evidência pleiteada, no sentido de suspender a exigibilidade do ICMS incidente sobre a importação do bem objeto da Declaração de Importação (DI) nº 16/17897274, nos termos do artigo 151, inciso V do CTN.

2. Irresignado, o réu agravante manifesta seu inconformismo às fls. 02/09, alegando, em síntese, que o regime de importação adotado pela agravada é o REPETRO, modalidade que permite a redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento de desembaraço aduaneiro, e cuja habilitação está sujeito ao preenchimento de requisitos específicos, com opção de posterior crédito dos valores pagos de ICMS.

3. Sustenta que se trata de regime distinto do arrendamento mercantil, que é mera modalidade contratual cujas peculiaridades não se confundem com os requisitos do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

REPETRO, razão pela qual o bem objeto da Declaração de Importação em tela não pode ser enquadrado na categoria de “simples” arrendamento mercantil, para fins de não incidência do tributo.

4. Aduz que, no caso em questão, a ora agravada não atendeu a todas as condições para fazer jus ao regime de admissão temporária, já que houve reserva cambial (pagamento da mercadoria no exterior, mediante contratação de câmbio), contrariando o inciso II do artigo 15 da Instrução Normativa 1415/2013, que exige que a importação seja feita sem cobertura cambial (não há pagamento da mercadoria no exterior, ou este é feito com moeda nacional).

5. Por tais razões, entende que a agravada não faz jus ao enquadramento da importação no sistema REPETRO.

6. Estes autos vieram conclusos em 11 de janeiro de 2018, sendo devolvidos nesta data, com esta decisão.

**Relatados. Passo a decidir.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

1. Controvérsia sobre o cabimento de suspensão da exigibilidade de ICMS incidente sobre operação de importação sob o regime de admissão temporária – REPETRO.
2. Não assiste razão ao Estado agravante.
3. A operação discutida nos autos é de afretamento de uma plataforma flutuante de produção de petróleo pertencente a uma empresa estrangeira, mas que se encontra em território nacional.
4. Destarte, considerando tratar-se de modalidade de importação ficta, em que não há transferência de domínio, nem tampouco saída do bem do território nacional, não há que se falar, *a priori*, de incidência do imposto sobre circulação de mercadoria.
5. A jurisprudência é pacífica, inclusive em sede de repercussão geral, no sentido da não incidência de ICMS nas operações de importação em regime especial de admissão temporária (REPETRO), pois não há efetiva circulação de mercadoria.
6. Por fim, resta analisar a alegação de que a presente operação de importação não atende aos requisitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

exigidos para seu enquadramento na sistemática do REPETRO, em razão da utilização de reserva cambial.

7. Em que pese o arrazoado no recurso, trata-se de questão demanda dilação probatória, e, portanto, sua apreciação fica prejudicada no âmbito estreito do agravo de instrumento.

8. Ressalte-se que a manutenção da tutela provisória não importa em prejuízo ao Estado agravante, pois não se verifica aqui o risco de irreversibilidade da medida.

9. Neste sentido:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR. ART. 155, II, CF/88. OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O ICMS tem fundamento no artigo 155, II, da CF/88, e incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. 2. A alínea "a" do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na redação da EC 33/2001, faz incidir o ICMS na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, somente se de fato houver circulação de mercadoria, caracterizada pela transferência do domínio (compra e venda). 3. Precedente: RE 461968, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 30/05/2007, Dje 23/08/2007, onde restou assentado que o imposto não é sobre a entrada de bem ou mercadoria importada, senão sobre essas entradas desde que elas sejam atinentes a operações relativas à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

circulação desses mesmos bens ou mercadorias. 4. Deveras, não incide o ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem. Consectariamente, se não houver aquisição de mercadoria, mas mera posse decorrente do arrendamento, não se pode cogitar de circulação econômica. 5. In casu, nos termos do acórdão recorrido, o contrato de arrendamento mercantil internacional trata de bem suscetível de devolução, sem opção de compra. 6. Os conceitos de direito privado não podem ser desnaturados pelo direito tributário, na forma do art. 110 do CTN, à luz da interpretação conjunta do art. 146, III, combinado com o art. 155, inciso II e § 2º, IX, "a", da CF/88. 8. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 540829, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

0191765-33.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - Julgamento: 08/11/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. Ação pelo procedimento comum ordinário com pedido de repetição de indébito, ajuizada contra o Estado do Rio de Janeiro, ao argumento de inexigibilidade de ICMS, em razão de operação de admissão temporária de embarcação pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO. Sentença de procedência, condenado o réu à devolução dos valores indevidamente recolhidos. Irresignação do Ministério Público, sob alegação de formulação de pedido genérico e de repasse do impacto financeiro do imposto ao tomador do serviço. Pedido que não se apresenta genérico, estando lastreado em suposta ilegalidade da cobrança do tributo referenciado, identificados a causa de pedir e o fundamento jurídico da pretensão. Contratos de afretamento celebrados pela Petrobrás com as sociedades empresárias Hornebeck Offshore Services - LLC e a ora apela para prestação de serviços de embarcações nas áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária para apoio marítimo às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. Ausência de transferência do domínio e de prática de importação na espécie. Aplicação do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, em acórdão submetido ao regime da repercussão geral, no sentido de incidência do ICMS somente se de fato houver circulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

de mercadoria, caracterizada pela transferência do domínio (Recurso Extraordinário nº 540.829. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Relator designado para acórdão: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno. Julgamento: 11/9/2014). Ausência de fato gerador que motive a incidência do tributo. Precedentes. Previsão contratual expressa de exclusão dos encargos tributários sobre o preço dos serviços contratados. Repetição do indébito que se impõe. Sentença mantida. Parecer da Procuradoria de Justiça em consonância. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020010-70.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Julgamento: 14/11/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FICTAS REALIZADAS SOB O REGIME DE REPETRO. EXPORTAÇÃO SEM SAÍDA FÍSICA DO TERRITÓRIO NACIONAL (FICTA) PREVISTA NO ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.826/99 E CONVÊNIO ICMS 130/2007. DECRETO Nº 02/2016 QUE APARENTA VIOLAR OS ARTIGOS 22 E 156, I, II, DA CRFB E QUE PARECE DESRESPEITAR O DISPOSTO NO ARTIGO 99, VII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE PERMITE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SUSTAR OS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO APENAS QUANDO ESTES EXORBITAREM DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA. DECRETO ESTADUAL Nº 41.142/2008, CUJOS EFEITOS FORAM SUSTADOS PELA NORMA IMPUGNADA. A PROBABILIDADE DO DIREITO AUTORAL ESTÁ PRESENTE, BEM COMO O PERIGO DE DANO, EIS QUE NESTE MOMENTO PROCESSUAL, A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, TEM POTENCIAL PARA CAUSAR À PARTE AGRAVADA DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONTRARIA O ENUNCIADO DA SÚMULA N.º 59 DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0045291-28.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Julgamento: 18/10/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS SOB O REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA POR UTILIZAÇÃO ECONÔMICA E REPETRO. CONTRATOS DE LEASING OPERACIONAL E AFRETAMENTO SEM OPÇÃO DE COMPRA. ENTENDIMENTO APARENTEMENTE PREDOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM ABONO À TESE DEFENDIDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

PELA AGRAVADA, SOCIEDADE QUE ATUA NO RAMO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, IMPORTANDO COM HABITUALIDADE BENS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. DECISÃO ESCORREITA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

10. Destarte, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos, o que faço com fulcro na Súmula 568 do STJ.

**Publique-se.**

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

Desembargador **PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS**  
Relator